

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA ARTICULADA COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO D		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	01/08/2025 13:18:01	Data da assinatura:	01/08/2025 13:18:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
01/08/2025

Dispõe sobre a implementação da Educação Ambiental de forma articulada com os municípios do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Educação Ambiental Municipalizada, com a finalidade de promover ações articuladas de educação ambiental em parceria com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Art. 2º A execução das ações previstas neste Programa observará os seguintes instrumentos:

I – Criação de núcleos locais de educação ambiental, compostos por representantes das secretarias municipais de meio ambiente, educação e de organizações da sociedade civil;

II – Desenvolvimento de projetos interativos de educação ambiental, como trilhas ecológicas, cine ambiental e oficinas temáticas, adaptados à realidade socioambiental de cada município;

III – Capacitação continuada de professores e agentes públicos, com apoio técnico das secretarias municipais e estaduais, visando à formação de multiplicadores ambientais;

IV – Inclusão de projetos ambientais nos currículos escolares, com a realização de atividades práticas como hortas escolares, coleta seletiva e monitoramento de corpos hídricos locais;

V – Realização de campanhas educativas em datas comemorativas do calendário ambiental, com a participação da comunidade escolar e da população em geral;

VI – Estabelecimento de grupos de trabalho intersetoriais, com a participação de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para o planejamento, execução e avaliação das ações educativas, com metas e indicadores de acompanhamento;

VII – Promoção de eventos de caráter educativo e participativo, como feiras ambientais, concursos escolares e conferências infantojuvenis sobre mudanças climáticas e sustentabilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 dias do mês de j u l h o d e 2 0 2 5 .

Marta Gonçalves

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Estado do Ceará, um programa permanente de Educação Ambiental Municipalizada, promovendo a articulação entre o Estado e os municípios na construção de uma cultura de sustentabilidade, participação cidadã e valorização do meio ambiente.

Vivemos em um momento crucial para a redefinição das nossas relações com o meio ambiente. As mudanças climáticas, a escassez de recursos naturais e o aumento dos desastres socioambientais evidenciam a urgência de políticas públicas eficazes e duradouras que eduquem, sensibilizem e mobilizem a população, em especial as novas gerações.

A educação ambiental, prevista na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), é um direito de todos e dever do Estado, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como nas ações de gestão pública. No entanto, a efetivação dessa política ainda enfrenta dificuldades de estruturação e integração nos contextos locais.

Este Projeto de Lei propõe a criação de núcleos locais de educação ambiental, projetos interativos adaptados à realidade de cada município, a capacitação contínua de professores e agentes públicos, e a promoção de ações práticas nas escolas, como hortas, coleta seletiva e o monitoramento de recursos hídricos.

Ao envolver secretarias municipais, escolas e organizações da sociedade civil, a proposta fortalece a gestão democrática e descentralizada da educação ambiental, respeitando a diversidade sociocultural dos territórios cearenses.

Dessa forma, a presente iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da educação integral e da participação popular nas decisões que impactam o bem coletivo.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 dias do mês
d e j u l h o d e 2 0 2 5 .**

Deputada Estadual

J. Garvaln

DEPUTADO (A)